RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 238/2020
Autoria: Vereador Alexandre Aleluia
Ementa: "Altera a Lei 9.533/2020 que suspende os efeitos do art. 13, inciso I, da Lei nº 9.488/2019."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação da matéria no processo legislativo, insta apontar que a regulamentação sobre a renovação da frota de **táxi** é objeto do **art. 27**, da Lei Municipal nº 9.283 de 2017, que: "Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, e dá outras providências." No que tange aos **mototáxis**, a temática é tratada no art. 27, do Decreto nº 28.278, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.149 de 2016, que: "Dispõe sobre a Criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototáxi". Quanto aos **transportes escolares**, a matéria é disciplinada pelo Decreto 27.862, de 01 de novembro 2016, **arts. 19 e 20**. Por fim, em relação aos **transportes turísticos** o Decreto nº 24.106, de 02 de agosto de 2013, em seu **art. 7º**, cuida do tema.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância a boa técnica legislativa, importante observar a redação do projeto em epígrafe, atentando-se para a necessária adequação ao quanto disposto no art. 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2001, no sentido de que **a alteração das leis deve se dá por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.** Ademais,

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

necessário se faz **observar a redação do art. 5º** da mencionada Lei Complementar, uma vez que **a ementa deve explicitar de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da le**i.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[3] anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[4]

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[4] **Lei Municipal nº 9.533, de 23 de julho de 2020.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/953/9533/lei-ordinaria-n-9533-2020-suspende-os-efeitos-do-art-13-inciso-i-da-lei-n-9488-2019 **e Lei Municipal nº 9.488 de 03 de outubro de 2019.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/948/9488/lei-ordinaria-n-9488-2019-dispoe-sobre-o-servico-de-transporte-individual-privado-de-passageiros-stip-nao-aberto-ao-publico-e-remunerado-para-a-realizacao-de-viagens-individualizadas-ou-compartilhadas-solicitadas-exclusivamente-por-usuarios-previamente-cadastrados-em-aplicativos-ou-outras-plataformas-de-comunicacao-em-rede-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias